

**DECRETO Nº 011/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** institui a Política Municipal De Proteção De Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, a segurança da informação, a transparência e a conformidade com a legislação vigente no tratamento desses dados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE ocorra de forma lícita, transparente e segura, resguardando os direitos dos titulares;

CONSIDERANDO a importância da criação de instâncias permanentes de governança de dados para avaliação, controle e conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Egito/PE, a qual tem por finalidade:

I – Estabelecer princípios, diretrizes, conceitos, competências e procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais e sensíveis pela Administração Pública Municipal;

II – Assegurar a conformidade da Prefeitura Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

III – Possibilitar o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Encarregado de Dados (DPO);

IV – Garantir a execução de políticas públicas previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

**Parágrafo único.** Nas situações descritas neste artigo, o consentimento do titular de dados é dispensado.

**Art. 2º** Esta Política aplica-se ao Chefe do Poder Executivo, secretários, gestores, servidores efetivos, comissionados e contratados, estagiários, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas que, de qualquer forma, se relacionem com o Município de São José do Egito/PE e tratem dados pessoais em nome da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Para efeito desta Política, considera-se:

I - Dado pessoal: qualquer informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;

III - Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V - Compartilhamento de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

VI – Encarregado de Dados: no âmbito interno da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE, o Encarregado de Dados ou DPO (Data Protection Officer) é o Procurador do Município, designado por meio de portaria para atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo-lhe às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e que, por meio dos seus poderes e atribuições, delega as ações necessárias para operacionalizar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro da estrutura organizacional. No ambiente externo à Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE, o DPO poderá exigir das pessoas físicas e jurídicas, com quem o município se relacione o cumprimento desta política, nas situações que envolvam o tratamento de dados pessoais originários da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE;

VII - Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Encarregado de Dados;

VIII - Agentes de Tratamento: o Encarregado de Dados e o operador;

**Art. 4º** O tratamento de dados deve respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

**Art. 5º** São finalidades do tratamento de dados no setor público: a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, o cumprimento de obrigações legais e contratuais, e outras hipóteses previstas na LGPD, sem necessidade de consentimento.

**Art. 6º** O tratamento será limitado ao mínimo necessário e ao tempo estritamente necessário para o alcance da finalidade.

**Art. 7º** O titular dos dados terá assegurado, mediante requisição, o exercício de todos os direitos previstos na LGPD, incluindo:

- I – Confirmação e acesso ao tratamento;
- II – Correção de dados;
- III – Anonimização, bloqueio ou eliminação;
- IV – Portabilidade;
- V – Revogação de consentimento;
- VI – Informações sobre compartilhamentos;
- VII – Oposição ao tratamento irregular.

**Art. 8º** Devem ser implementadas medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança da informação, incluindo controle de acesso, registros de atividades, anonimização, restrição de compartilhamentos e eliminação segura.

**Art. 9º** A proteção dos dados deve abranger meios físicos e digitais, com atuação proativa na prevenção de vazamentos, fraudes, acessos indevidos ou destruição acidental.

**Art. 10.** O compartilhamento de dados somente será permitido quando houver previsão legal, com justificativa de sua necessidade, finalidade pública explícita e salvaguardas técnicas de proteção, devendo ser informado ao titular.

**Art. 11.** O tratamento para fins de pesquisa observará, sempre que possível, a anonimização dos dados.

**Art. 12.** Nos contratos administrativos, a contratada deverá prever cláusulas específicas de proteção de dados e responsabilidade solidária pelo tratamento indevido.

**Art. 13.** Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com composição, estrutura e atribuições a serem formalizadas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê Gestor de Proteção de Dados terá a seguinte composição:

- a) Um representante e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Administração;
- b) Um representante e o respectivo suplente indicado pela Procuradoria;
- c) Um representante e o respectivo suplente indicado pela Controladoria;
- d) Um representante e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Finanças;

**Parágrafo Segundo.** O CGPD exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes;
- II – Propor diretrizes, metas e planos de adequação à LGPD;
- III – Supervisionar ações de implementação da LGPD no Município;
- IV – Coordenar os grupos de trabalho e indicar os encarregados pelo tratamento de dados;
- V – Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados, sempre que necessário;
- VI – Zelar pela conformidade legal, transparência e integridade dos dados pessoais tratados.

**Art. 14.** As informações sobre tratamento de dados deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura, de forma clara e acessível, informando a base legal, finalidade, forma de uso, compartilhamento e direitos dos titulares.

**Art. 15.** O descumprimento das disposições desta Política poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos, conforme a legislação vigente.

**Art. 16.** O CGPD poderá instituir Grupos de Trabalho (GT LGPD), compostos por servidores com notório conhecimento técnico, com o objetivo de auxiliar na implantação da LGPD e desta Política.

**Art. 17.** A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares a esta Política, ouvido o CGPD, para garantir o seu fiel cumprimento.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de São José do Egito/PE, 19 de maio de 2025.**

**FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**

**Prefeito**